



## **MANUAL DO BOLSISTA**

O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PFI), em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 394/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

Este manual é complementar ao *Manual do pós-graduando*, no qual são divulgadas as normas e os prazos válidos para todos os alunos do PFI (ver site do Programa).

*Última atualização: agosto de 2023.*

### **1. DA COMISSÃO DE BOLSAS E DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE**

#### **1.1. Das atribuições**

Cabe a uma comissão formada pelo coordenador do Programa, um representante docente e um representante discente do PFI, a avaliação e o acompanhamento tanto da distribuição quanto da manutenção das bolsas concedidas pelo Programa, assim como a formulação de recomendações ao colegiado a propósito de situações vividas por estudantes ao longo de seus cursos, previamente relatadas à comissão por estes e seus orientadores.

#### **1.2. Da composição**

A comissão deve ser aprovada pelo colegiado do PFI, de acordo com os seguintes critérios:



- a) o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- b) o presidente da comissão será um dos docentes que a integram e caberá ao colegiado eleger entre o coordenador e o representante.
- c) o representante discente deverá ser indicado pelos estudantes e precisa estar vinculado ao Programa como aluno regular.

### **1.3. Das reuniões e decisões**

A Comissão de Bolsas e de Acompanhamento Discente se reunirá sempre que necessário, no mínimo duas vezes por semestre, para deliberar sobre a distribuição e a manutenção das bolsas vigentes no Programa e sobre as solicitações que lhe forem previamente encaminhadas. As recomendações da Comissão deverão ser apreciadas pelo colegiado do Programa, que deliberará.

## **2. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

### **2.1. Da situação**

Atualmente o PFI conta com 10 bolsas de mestrado e 10 bolsas de doutorado da modalidade Capes DS. O total dessas bolsas é dividido entre as 2 turmas de mestrado, e as 4 turmas de doutorado, da forma mais igualitária possível. Assim, as bolsas liberadas a partir do início de cada ano letivo são destinadas aos candidatos habilitados no exame de seleção recém-realizado, sendo que 1/3 das bolsas são destinadas, a partir de 2018, aos alunos optantes (ou cotistas). Além destas, o PFI conta com 5 bolsas FAPERJ de doutorado, que foram atribuídas a discentes ingressantes em 2019 e 2020 e são intransferíveis, de modo que serão extintas ao longo dos anos de 2023 e 2024; e 2 bolsas CAPES PDPG Consolidação 3-4 de doutorado, com duração de apenas 36 meses, igualmente intransferíveis, que ficarão com dois estudantes ingressantes em 2022 até 2025.



## **2.2. Dos critérios de distribuição**

O programa não garante bolsas a todos os alunos, uma vez que o número delas depende diretamente de políticas das instituições de fomento e do alcance do padrão ideal de tempo médio de participação do aluno no curso. As bolsas concedidas pelo PFI seguem a ordem de colocação dos alunos no processo seletivo do ano vigente, seja na modalidade "concorrência universal" (2/3) das bolsas, seja na modalidade "optantes (ou cotistas)" (1/3 das bolsas). As regras específicas para o funcionamento do sistema de cotas como implementado no PFI estarão presentes nos editais de seleção a partir do edital de 2018 e poderão variar a cada ano.

§1. À revelia do momento de sua implementação, as bolsas serão concedidas até no máximo 24 (vinte e quatro) meses de curso, para o Mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, não podendo retroagir ou ultrapassar esses prazos.

§2. Os casos de candidatura às bolsas de docentes de qualquer grau serão submetidos à avaliação da Comissão de Bolsas.

§3. O aluno que receber bolsa não poderá acumulá-la com nenhuma outra proveniente de agências públicas de fomento, nos termos estabelecidos pela Portaria Conjunta CNPq/CAPES nº 1, 15/07/2010. Será permitido o recebimento de complementação financeira proveniente de outras fontes, nos termos estabelecidos pela Portaria Conjunta CNPq/CAPES nº 1, 15/07/2010, desde que não configure vínculo empregatício e que os bolsistas se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica (Art. 38º do Regimento Interno).

§4. De acordo com o Art. 36º do Regimento Interno, os alunos que tiverem vínculo empregatício não terão direito à bolsa, independentemente da ordem



de colocação e do fato de serem optantes ou não. Além disso, não poderão receber bolsas alunos que tenham entrado no curso via reingresso.

§5. Para receber complementação financeira, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente ratificada pela coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES. No ato de indicação para inscrição na bolsa, o aluno deverá assinar declaração em que se comprometa com o cumprimento desta condição (Art. 39º).

### **2.3. Da liberação ou concessão de bolsas fora do período de ingresso de uma nova turma no Programa**

§1. Caso haja liberação de bolsa, seja em função do trancamento do curso, de estágio no exterior, não cumprimento das exigências para manutenção (ver item 3.3), ou de alguma outra situação, essa bolsa será destinada ao aluno da mesma turma em melhor posição na concorrência universal e que ainda não tenha recebido bolsa. Cabe à comissão de acompanhamento discente propor as concessões e os cortes.

§2. Caso haja concessão de nova bolsa ao Programa, essa bolsa será destinada ao aluno em melhor posição na concorrência universal e que ainda não tenha recebido bolsa, entre todos discentes do Programa. Cabe à comissão de bolsas propor a concessão.

### **2.4. Do prazo de concessão**

Todas as bolsas, mesmo as concedidas fora do prazo de ingresso dos alunos, serão encerradas e passarão para uma nova turma quando os bolsistas completarem 24 meses de curso, para o Mestrado, e 48 meses, para o Doutorado.



### **3. CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO E A MANUTENÇÃO DAS BOLSAS**

#### **3.1. Do prazo**

O prazo máximo da bolsa do pós-graduando não poderá exceder o prazo previsto para a conclusão do curso de mestrado, que é de 24 (vinte e quatro) meses. E no caso do Doutorado, a bolsa não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

#### **3.2. Do trancamento**

O aluno bolsista que fizer o trancamento do seu curso perderá a bolsa. Casos excepcionais, como os de licença médica, deverão ser encaminhados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente.

#### **3.3. Das exigências para a manutenção da bolsa**

Os alunos bolsistas deverão manter o seu desempenho acadêmico durante toda a vigência da bolsa, respeitar os prazos e atender às seguintes exigências:

- a) cumprimento dos prazos para entrega dos trabalhos de final de curso;
- b) nota mínima de 7,0 nas disciplinas que cursar, no caso dos alunos admitidos na concorrência universal, e nota 5,0 no caso dos alunos optantes;
- c) cumprimento do prazo de **entrega do projeto final**. Mestrado - até 12 meses, a contar da matrícula no programa. Doutorado - até 20 meses, a contar da matrícula no programa;
- d) cumprimento do prazo para a **realização do exame de qualificação**. Mestrado - até 18 meses após o ingresso no programa. Doutorado - até 36 meses após o ingresso no programa;
- e) **participação em ao menos 1 evento acadêmico** da sua área, com apresentação de trabalho, **ou aceite formal para publicação de 1 artigo** em periódico acadêmico reconhecida pelo Qualis da Capes



(entrega do comprovante no momento da qualificação), seja individualmente, seja em parceria com o orientador;

f) realização de **estágio(s) de docência(s)**, de acordo com as normas previstas em documento específico sobre esse item (ver no site do PFI o documento *Regulamentação do Estágio Docência*). Para alunos do mestrado, é exigida a realização de pelo menos 1 (um) semestre de estágio de docência, ao passo que dos alunos de doutorado, são exigidos 2 (dois) semestres de estágios de docência.

§1. O não cumprimento dos critérios acima acarretará a perda da bolsa, a qual será concedida para o aluno da mesma turma que ocupe a posição seguinte na ordem de colocação e que ainda não tenha sido contemplado com nenhuma bolsa. Caso o aluno que perdeu a bolsa seja um bolsista do tipo "concorrência universal", sua bolsa deverá ir para um aluno aprovado na "concorrência universal". Caso se trate de um optante, sua bolsa deverá ir para um aluno "optante", se houver.

§2. O aluno bolsista que, por algum tipo de impedimento, não puder cumprir o prazo para entrega de trabalhos (que será sempre um mês após o encerramento do semestre letivo) deverá justificar o atraso por escrito ao professor responsável pela disciplina e ao presidente da comissão de acompanhamento discente, os quais levarão a questão para apreciação do colegiado, se julgarem necessário. Caso a justificativa não seja aceita, o aluno perderá a bolsa.

§3. O aluno bolsista que, por algum tipo de impedimento, não puder cumprir o prazo para entrega do projeto definitivo ou do trabalho de qualificação deverá justificar o atraso por escrito ao seu orientador e ao presidente da Comissão de Acompanhamento Discente, os quais levarão a questão para apreciação do



colegiado, se julgarem necessário. Caso a justificativa não seja aceita o aluno perderá a bolsa.

§4. Todos os alunos deverão manter atualizado seu *curriculum* na Plataforma Lattes. Este é um critério para recebimento e manutenção de bolsas. Esta solicitação deriva do atendimento às exigências das instituições de fomento (CAPES, CNPq e FAPERJ) (Art. 40º).